



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP: 59.500-000  
Fones: (0\*\*84)521-1330/1331 – Fax: (0\*\*84) 521-3701

**LEI Nº 875 DE 06 DE MAIO DE 2.003**

OBRIGA À TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EXISTENTES NA CIDADE A INSTALAR, SANITÁRIOS MASCULINOS, FEMININOS E BEBEDOUROS, PARA OS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório todas as instituições bancárias existentes na cidade;

- A. Instalar sanitários masculinos e femininos para os clientes;
- B. Instalar bebedouro para os clientes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “*João Melo*”, em Macau(RN), 06 de maio de 2003.

***José Antônio de Menezes Sousa***  
- PREFEITO -

  
***Francisco de Assis Guimarães***  
- Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos -